



# Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 24/2000, de 19.06.2000

Exm.º Sr.  
Vereador ITAMAR DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

*A C.L.J.R. com cópia aos Vereadores  
Paulo César Ruyman e Rosa Araújo.  
Ubá, 19/06/2000.*

*Itamar dos Santos*  
Vereador - Itamar dos Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente,

Consignando a V.Ex.ª a expressão de meus cumprimentos, encaminho-lhe o Projeto de Lei anexo, que *“autoriza o Município a conceder o uso de terrenos públicos às Associações de Moradores dos Bairros São Sebastião e Vila Casal, desta cidade”*.

Trata-se de dois imóveis havidos como área institucional, em ambos os bairros, destinados a edificações de instrumentos comunitários, e que serão utilizados pelas respectivas associações de moradores para a construção de suas sedes.

A descrição dos terrenos bem como os termos do contrato a ser celebrado com as associações constam da minuta anexa à presente Mensagem, que ora submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência, consoante disposto no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

*Narciso Michelli*  
NARCISO MICHELLI  
Prefeito de Ubá



# Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 075/2002**  
(Ref.: Mensagem 024/2000, de 19.06.2000)

*Autoriza o Município a conceder o uso de imóveis públicos às Associações de Moradores dos Bairros Vila Casal e São Sebastião.*

**Art. 1º** Fica o Município de Ubá autorizado a conceder o uso de terrenos integrantes do patrimônio público às Associações de Moradores dos Bairros Vila Casal e São Sebastião, a saber:

I – Bairro Vila Casal: área de 740,00m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta metros quadrados), situada na Rua Mário Felipe dos Santos, medindo 16,00m de frente para a citada rua; 16,00m nos fundos, com terrenos não loteados; 47,00m na lateral direita, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Ubá e 45,50m na lateral esquerda, confrontando com o lote n.º 21.

II – Bairro São Sebastião: área de 542,70m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e dois metros e setenta centímetros quadrados), situada na Rua B do loteamento da parte alta do referido bairro, medindo 15,00m de frente para a citada rua; 15,00m nos fundos na confrontação com a Rua A; 36,18m na lateral direita, na confrontação com os lotes 9 e 11 e 36,18m na lateral esquerda, na confrontação com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Ubá.

**Art. 2º** Os terrenos de que trata o artigo anterior serão utilizados pelas associações de moradores para a construção de suas sedes e/ou de outros instrumentos de uso coletivo.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 19 de Junho de 2000

  
**NARCISO MICHELLI**  
Prefeito de Ubá



# Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO (MINUTA)

*que, entre si, celebram o*

Município de Ubá

e a

*Associação de Moradores e Amigos do Bairro \_\_\_\_\_*

Aos ..... do mês de .....do ano dois mil, de um lado, como Poder Concedente, o MUNICÍPIO DE UBÁ, com sua Prefeitura situada na Praça São Januário, 238, centro, em Ubá-MG, CNPJ n.º 18.128.207/0001-01, representado por seu Prefeito, Dr. Narciso Paulo Michelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua XV de Novembro, 310, portador do CPF n.º 022.473.056-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.886, de 06 de maio de 1999, e, de outro lado, como Concessionária, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ....., entidade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, com sede nesta cidade, CNPJ n.º ....., representada por ....., resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, a reger-se mediante as cláusulas a seguir expressas:

### I – DO OBJETO:

O objeto da presente Permissão de Uso é a área pública situada na (Vila Casal: área com 740m<sup>2</sup>, situada na Rua Mário Felipe dos Santos, medindo 16,00m de frente para a citada rua; 16,00m nos fundos, com terrenos não loteados; 47,00m na lateral direita, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Ubá e 45,50m na lateral esquerda, confrontando com o lote n.º 21. São Sebastião: área de 542,70m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e dois metros e setenta centímetros quadrados), situada na Rua B do loteamento da parte alta do referido bairro, medindo 15,00m de frente para a citada rua; 15,00m nos fundos na confrontação com a Rua A; 36,18m na lateral direita, na confrontação com os lotes 9 e 11 e 36,18m na lateral esquerda, na confrontação com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Ubá), integrante do Patrimônio Público do Município de Ubá, caracterizado no croquis anexo ao presente Contrato. (adaptar a cada contrato).

### II – DO PODER CONCEDENTE:

O Município de Ubá, por este instrumento, concede o uso do imóvel descrito na cláusula anterior à Associação dos Moradores e Amigos do Bairro .....

### III – DA CONCESSIONÁRIA:



# Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Associação de Moradores e Amigos do Bairro ....., por este instrumento, aceita a concessão de uso que lhe é outorgada e assume, perante o Município de Ubá, os seguintes compromissos:

3.1 - edificar no terreno objeto da concessão de uso um salão comunitário para abrigar a sua sede e os eventos de interesse da comunidade daquele bairro;

3.2 – Não utilizar o imóvel para atividades político-partidárias;

3.3 – Não iniciar qualquer construção ou serviço no imóvel sem a necessária aprovação dos respectivos projetos pelos setores técnicos competentes da Prefeitura Municipal de Ubá;

3.4 – Zelar pelo patrimônio público, cujo uso lhe está sendo concedido;

3.5 – Não transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob qualquer pretexto.

## IV – DO PREÇO:

A presente Concessão de Uso é a título gratuito.

## V – DO PRAZO:

O Presente Contrato de Concessão de Uso vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na cláusula seguinte.

## VI – DA RESCISÃO:

O Presente Contrato de Concessão de Uso será rescindido:

I – por acordo entre as partes;

II – por descumprimento de suas cláusulas por parte da Concessionária;

III – se e quando extinta a Concessionária;

IV – se e quando se verificar a paralisação das atividades da Concessionária por mais de 05 (cinco) meses consecutivos.

## VII – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**VIII - DAS OBRAS E MELHORIAS:**

As obras e melhorias que forem feitas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, independente de seu executor, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando o Município de Ubá desobrigado de qualquer pagamento, inclusive a título de ressarcimento.

**IX – DO FORO:**

As pendências que não puderem ser resolvidas a nível administrativo serão dirimidas pelo foro da Comarca de Ubá-MG, preterido qualquer outro.

E assim, para firmeza do que ficou pactuado e aceito, as partes celebram o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, ..... de ..... de .....